



DELIBERAÇÃO FDRP Nº 03/2012, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Regulamenta os instrumentos de avaliação que serão utilizados no Curso de Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto/USP.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP – USP), no uso de suas atribuições legais, e conforme aprovado na reunião da Congregação de 03.08.12, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO

DO PLANEJAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 1º - Ao docente responsável pela disciplina, nos termos desta Deliberação, cabe a definição dos instrumentos que serão utilizados para a verificação de desempenho dos discentes.

Parágrafo único - O docente responsável pela disciplina deverá informar aos alunos, claramente, no início do semestre letivo, quais serão os instrumentos de avaliação que utilizará, em que data serão aplicados e qual o seu conteúdo.

Art. 2º - É obrigatória a aplicação de, no mínimo, dois instrumentos de avaliação por semestre e por disciplina, que se constituirão de:

I - uma Prova Semestral a ser aplicada durante a Semana de Provas prevista no Calendário Oficial da FDRP e que, a critério do docente, poderá ser escrita ou oral e aplicada de forma individual ou em grupo.

II - um ou mais dos seguintes instrumentos de avaliação:

- a) prova oral ou escrita;
- b) trabalho escrito;
- c) seminários;
- d) simulações;
- e) monitoria;
- f) outro meio adequado à avaliação de desempenho e verificação de habilidades acadêmicas do aluno consideradas pertinentes à disciplina.

§ 1º - A data da avaliação final durante a semana de provas será definida pela Comissão de Graduação, preferencialmente de acordo com o dia da semana em que a disciplina é regularmente ministrada.



§ 2º - Salvo em caso de dependência, adaptação, prova substitutiva ou de reavaliação, não poderão ser marcadas mais de duas provas, orais ou escritas, no mesmo dia.

DAS PROVAS E SUA APLICAÇÃO

Art. 3º - O docente responsável pela disciplina definirá o tempo de prova, bem como o material que os alunos poderão consultar durante as provas.

Art. 4º - São deveres do docente responsável pela disciplina a aplicação e correção das provas e demais meios de avaliação.

§ 1º - Nas provas orais, o docente deverá registrar as respostas do discente por escrito ou mediante gravação em áudio, providenciando, neste caso, a solicitação de equipamento junto à Secretaria do Departamento.

§ 2º - O docente responsável poderá contar com o auxílio de outro docente na aplicação das provas. Será, contudo, de sua inteira responsabilidade a realização dos arranjos necessários para tanto.

Art. 5º - Em caso de constatação de fraude de qualquer instrumento de avaliação, o docente deverá zerar a nota pertinente e encaminhar o caso ao Conselho Departamental para as providências cabíveis, inclusive disciplinares, garantindo-se ao discente a ampla defesa.

DA REVISÃO DE NOTA

Art. 6º - Fica assegurado ao aluno o direito de revisão da nota atribuída às provas (oral ou escrita), e trabalhos escritos, a qual deve ser solicitada ao próprio docente responsável pela disciplina em questão.

§ 1º - O pedido de revisão de nota deverá ser protocolado pelo discente junto ao Departamento responsável pela disciplina em até três dias contados da divulgação oficial das notas, com indicação expressa e específica dos aspectos da avaliação para os quais solicita revisão, fundamentando sua discordância com a correção.

§ 2º - Pedidos de revisão de nota que não especifiquem os pontos a serem revistos podem ser sumariamente indeferidos pelo docente responsável.

§ 3º - A revisão de nota deverá ser feita na presença do aluno em data fixada pelo docente dentro do prazo previsto no calendário escolar, sendo permitido que, a pedido justificado do aluno ou por decisão do docente, seja realizada por escrito, sem a presença do interessado, ou por meio de tecnologia de vídeo, imagem e voz pela internet.

§ 4º - Nos casos em que, por afastamento do docente, a revisão de nota não puder ser feita no prazo previsto no calendário escolar, este poderá alterá-la para data mais conveniente, desde que o faça até 5 (cinco) dias antes da data da reavaliação.

§ 5º - Da decisão do docente responsável pela disciplina cabe recurso para exame de questões formais ou suspeição ao Conselho do Departamento.



DA PROVA SUBSTITUTIVA

Art. 7º - O discente que, justificadamente, tiver deixado de fazer uma prova programada, terá direito de solicitar a aplicação de prova substitutiva.

§ 1º - Somente será permitida a aplicação de uma única prova substitutiva por disciplina a cada semestre.

§ 2º - Não é permitida a aplicação de prova substitutiva de outros meios de avaliação, como trabalhos escritos, seminários etc.

Art. 8º - O pedido de prova substitutiva deverá ser encaminhado ao docente responsável pela disciplina com as devidas justificativas e documentos comprobatórios cabíveis.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na Secretaria do Departamento a que se vincula a disciplina no prazo de até três dias da realização da avaliação a ser substituída.

§ 2º - O docente poderá recusar justificadamente o pedido de prova substitutiva por falta de motivo adequado ou em razão da ausência de documentos comprobatórios.

§ 3º - Da recusa de prova substitutiva caberá recurso para o Conselho Departamental.

Art. 9º - O Calendário de Atividades da Unidade designará uma Semana de Provas Substitutivas, a ser realizada logo após a semana de provas finais.

Parágrafo único - O conteúdo da prova substitutiva será definido pelo docente responsável pela disciplina, respeitado o respectivo programa.

DA REAVALIAÇÃO

Art.10 - O aluno que alcançar média final superior a 3,0 e inferior a 5,0 terá direito à reavaliação, que consistirá de provas ou trabalhos escritos.

Parágrafo único - As provas de reavaliação deverão ocorrer durante o período previsto no Calendário de Atividades da Unidade, em data designada pelo docente responsável.

Art.11 - Quando adotada pelo docente como instrumento de reavaliação, a prova escrita abrangerá o conteúdo programático semestral e sua nota substituirá a média final anterior.

§1º - Aos alunos que, em razão de intercâmbio oficial ou atividade acadêmica equivalente, não possam realizar a prova de reavaliação, é garantida a possibilidade de realização de trabalho escrito a ser definido pelo docente responsável, cuja nota substituirá a média final anteriormente obtida.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

§2º - No caso do parágrafo anterior, a solicitação de trabalho escrito deverá ser feita ao docente responsável no prazo de três dias contados da divulgação das médias finais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 - O Conselho Departamental deverá zelar para que seus docentes observem os prazos e as normas sobre provas contidas nesta Deliberação, tomando as medidas necessárias, inclusive disciplinares, para a solução de problemas em relação às disciplinas sob sua competência.

Art.13 - Os casos omissos nesta Deliberação serão decididos pela Comissão de Graduação.

Art.14 - A presente Deliberação entra em vigor no semestre de sua aprovação, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, AOS OITO DE AGOSTO DE 2012.

Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco

Diretor